



CONTRATO Nº 014/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PROVEDORA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE DADOS COM A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, maior, capaz, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20; pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, maior, capaz, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90; pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. LEONILDA BAGGIO VIOLA, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92; pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91; pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53; pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG 36.589.171-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº CPF 173.997.598-71; pelo secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39; pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, diretora administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78; todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VELOZ INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.457.544/0001-75, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 131, Sala 143-B – 14º Andar, Bairro Centro, Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. AIRTON TADEU DE SOUZA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 14.602.624-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.463.298-37, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e avençados, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei federal nº 10.520//2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Edital de Pregão Presencial nº 002/2010 (PMRC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a **contratação de empresa especializada provedora de serviços**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



de comunicação de dados com a Rede Mundial de Computadores (Internet), para atender as necessidades de conexão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, por um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 002/2010 (PMRC), que juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

Características Técnicas dos Serviços	
Forma de Acesso	Link direto; 24 horas por dia; Livre de qualquer tipo de proxy, inclusive proxy transparente; Sem restrições a qualquer tipo de tráfego ou qualquer tipo de porta IP
Velocidade de Acesso	Diversas – Taxa de disponibilidade mínima de 99,4% Velocidade 4 Megabits com 100% de garantia de velocidade
Forma de Ligação	Link ligado à interface síncrona de roteador
Conexão do Roteador	Conector Tipo V35/
Roteador	Com Instalação de Roteador
Garantia de banda mínima	100%

Características Gerais da Prestação dos Serviços	
Disponibilidade dos Serviços	A empresa fornecedora do serviço deverá prover o circuito de acesso, através de meio físico metálico ou ótico, diretamente no Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sem qualquer custo adicional.
Das Garantias	A qualidade, bem como a disponibilidade dos serviços de internet, deverão ser garantidos pela empresa fornecedora, a qual terá como tolerância à deficiência ou ausência do serviço, o período de 8 (oito) horas consecutivas, contados a partir da notificação feita pela Contratante. Deverá ter autorização da Anatel para exploração de serviços multimídia, e ter backbone próprio de Internet.
Da Fiscalização	A empresa fornecedora dos serviços deverá possibilitar o acompanhamento técnico por parte de profissionais credenciados da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, visando a garantia na qualidade da prestação dos serviços.
Do Prazo de Duração dos Serviços	Os serviços deverão ser prestados pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que em comum acordo entre as partes, e em conformidade com o previsto no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e fornecimento dos serviços deste Contrato é compreendido entre 22 de Fevereiro de 2010 à 21 de Fevereiro de 2013, correspondente a 36 (trinta e seis) meses, após Ordem de Serviços, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor ajustado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para realização do objeto contratado é de R\$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 4.900,0 (Quatro mil e novecentos reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pelo Gestor do presente contrato infra nominado, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A *CONTRATANTE* disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento;

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* não fará nenhum pagamento a *CONTRATADA* antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel e cabal cumprimento do objeto do presente Contrato, a *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a *CONTRATADA*, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a *CONTRATADA* se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 002/2010 (PMRC);
- b) Efetuar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- c) Emitir Nota fiscal, com nome do(s) serviços(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, item e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- d) Emitir Fatura, com nome do(s) serviços(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- e) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- f) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.
- h) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato



em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;

- i) Atender às determinações regulares do representante designado pela *CONTRATANTE* e da Secretaria Municipal de Administração, bem como as de autoridade superior;
- j) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, na execução do Contrato, bem como, caso possível e haja interesse da administração o que determina o artigo 57, inciso II, também da Lei supra citada;
- k) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; taxas, impostos e contribuições; indenizações; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos fiscais; encargos comerciais; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- l) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- m) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *CONTRATANTE*;
- n) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- o) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A *CONTRATADA* reconhece os direitos de rescisão unilateral deste feito por parte da *CONTRATANTE* nos termos dispostos no artigo 58, 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo Quarto: Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido, transcorrido no mínimo 12 (doze) de vigência do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido e protocolado pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e autorizado pela **CONTRATANTE**, tomando-se como base o índice acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** garantida a prévia defesa:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações;

a.1) A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, poderá ser aplicada a critério do Licitador à Proponente ou à Contratada, nos seguintes casos:

I) Não apresentação na sessão do Pregão da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;

II) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

III) Recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;

IV) Recusa injustificada em assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;

V) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão;

VI) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;

VII) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VIII) Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Licitador;

IX) Ficar evidenciado a prática de conluio.

b) Fica facultado ao Município de Ribeirão Claro, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de execução, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado com a Proponente. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

c) A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

d) Multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal, no caso de deficiência ou atraso do serviços, pelo período superior à 09 (nove) horas consecutivas, contadas à partir da notificação feita pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de eventual rescisão contratual. Será acrescido mais 10% (dez por cento) a cada hora excedente ao prazo estipulado.



e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual mensal nos casos de negligência para com as obrigações estipuladas.

f) Multa de 15% (quinze por cento) do valor contratual mensal quando não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos.

g) Multa de 15% (quinze por cento) do valor contratual mensal quando incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

h) Em caso de manutenção do serviço, a mesma deverá ser precedida de notificação com antecedência de no mínimo 06 (seis) horas, caso em que não será aplicada a multa descrita no item "d", contudo será descontado proporcionalmente o valor correspondente ao tempo do serviço, quando o mesmo for superior ao período de tolerância.

i) Sofrerá advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Licitador, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

j) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

k) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

l) Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo;

m) A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, reaver as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Felipe Augusto Salvalaggio Demeu, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.910.246-1-PR e inscrito no CPF/MF nº 049.997.909-55, Chefe do Setor de Recursos Computacionais da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 002/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Edital de Pregão Presencial nº 002/2010 (PMRC), pela Lei Municipal nº 143/99, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Administração; Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Assistência Social; Educação, Cultura, Esportes e Lazer; Finanças; Indústria, Comércio, Turismo e Meio ambiente; Obras e Urbanismo; Saúde e Governo Municipal, que segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	Saldo em 12/01/2010
201	04	122	10	2	001	3390399700	941	1000	Recursos ordinários – livres	Despesas de teleprocessamento	12.915,03
0301	22	661	11	2	006	3390399700	1038	1000	Recursos ordinários – livres	Despesas de teleprocessamento	15.000,01
0401	12	361	12	2	012	3390399700	944	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Despesas com teleprocessamento	13.481,30
0401	12	365	12	2	019	3390399700	947	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Despesas com teleprocessamento	9.560,88
0531	08	244	13	2	040	3390399700	1027	1000	Recursos ordinários – livres	Despesas com teleprocessamento	5.213,81
0601	20	122	14	2	031	3390399700	1029	1504	Royalties e outras compensações financeiras não previdenciárias	Despesas com teleprocessamento	24.910,00
0701	15	451	15	2	050	3390399700	1030	1000	Recursos ordinários – livres	Despesas com teleprocessamento	45.735,84
0801	04	123	16	2	062	3390399700	1035	1000	Recursos ordinários – livres	Despesas com teleprocessamento	18.167,00
0901	04	122	19	2	060	3390399700	949	1000	Recursos ordinários – livres	Despesas com teleprocessamento	77.278,37
1001	10	301	17	2	070	33903997	950	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Despesas com teleprocessamento	84.698,51

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

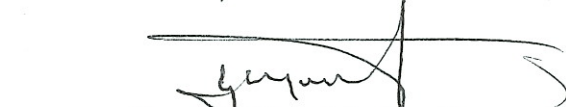


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Fevereiro de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração -
Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura -
Contratante


Leonilda Baggio Viola
Secretária Municipal de Assist. Social -
Contratante


Maria Cristina Roberto
Secretária Mun. de Educ., Cultura e Esp. E
Lazer - Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças -
Contratante


Paulus Tonholi Pereira de Campos
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio, Turismo e Meio Ambiente -
Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras - Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde -
Contratante



Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete - Contratante


Aírton Tadeu de Souza
Veloz Internet Ltda - Contratada

Testemunhas:






CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Visto do Departamento Jurídico

Atas & editais

Quarta-feira, 03 de março de 2010

Chácara c/casa mista de 120 m2 c/ água, luz, telefone, toda murada. Várias árvores frutíferas e palmito. 4000 m2. Valor a combinar- Aceito carro. fones (43) 3564-2769 ou (43) 9166-2243 - falar com Iracy. Quatiguá-PR

Cooperativa de Eletificação Rural do Norte Pioneiro Ltda - Cernopi.
Rua Nossa Sra. Da Graças nº 430 - fone 43-3534-2167.
CNPJ 78.067.204/0001-37 Incr. Estadual 51.0181-08.
Port. DNAEE 30/82 AF INCRA 2979/79.
Santo Antônio da Platina - PR.

Edital de Convocação.

O presidente da Cooperativa de Eletificação Rural do Norte Pioneiro Ltda - Cernopi, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca seus associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 12 de março de 2010; em sua sede social, sito à rua Nossa Senhora das Graças nº 430, bairro Vila Renú, na cidade de Santo Antônio da Platina - PR, com as seguintes convocações e ORDEM DO DIA:

- 1ª - Convocação às 14:00 horas, com a presença mínima de 2/3 dos associados com direito a voto.
- 2ª - Convocação às 15:00 horas, com a presença mínima da metade e mais um dos associados com direito a voto.
- 3ª - Convocação às 16:00, com a presença de mínimo 10 (dez) associados com direito a voto.

Ordem do dia

- 1 - Apresentação da proposta de compra da Cernopi formulada pela Copel.
- 2 - Apresentação do relatório de gestão relativo à julho de 2007 a fevereiro de 2010.
- 3 - Situação financeira da Cernopi.
- 4 - Elaboração de chapa da A.G.O. que acontecerá em abril / 2010.
- 5 - Outros assuntos de interesse da cooperativa.

Santo Antônio da Platina - PR, 02 de março de 2010.

José Jaime Maia
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2010 - (PMRC)
EDITAL DE PREGA PRESENCIAL Nº 002/2010 (PMRC)
Objeto: A contratação de empresa especializada provedora de serviços de comunicação de dados com a Rede Mundial de Computadores (Internet), para atender as necessidades de conexão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, por um período de 36 (trinta e seis) meses.
Contratada: Veloz Internet Ltda
CNPJ/MF: 03.457.544/0001-75
Valor: R\$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais)
Pagamento: Parcelas mensais de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), até o 1º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços Mensal conforme a utilização e mediante apresentação da Nota Fiscal.
Vigência: 22 de Fevereiro de 2010 à 21 de Fevereiro de 2013.
Assinatura: 22 de Janeiro de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
DECRETO Nº 48/10
A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 009/10, da Assessoria Jurídica de Gabinete;
CONSIDERANDO o ofício nº 13/10, do Secretário Municipal da Fazenda;
DECRETA:
Art. 1º - Fica NOMEADO, a partir de 1º de março de 2010, o Senhor **TARCISO SILVÉRIO DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde, Símbolo CC-02, Regime Estatutário deste Município, de acordo com a Lei nº 396/05, Lei nº 777/09 e Lei nº 856/09.
Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 1º de março de 2010.
MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
DECRETO Nº 47/10
A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de conformidade com o ofício nº 12/10, da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, protocolado sob nº 2344/10, decreta:
Art.1º - Fica PRORROGADO até 31 de dezembro de 2012, o prazo da outorga de Permissão de Uso, Gratuita, a Título Precário de Bem Móvel, dos bens patrimoniais nº 20.576, 20.578, 20.579, 20.580 e 20.581 (resfriadores de leite), respectivamente objetos dos Decretos nº 424, 425,

DOS SERVIDORES PARA 2010
Os valores abaixo da: Receita Corrente Líquida e Despesas Pessoal da Câmara Municipal para o exercício de 2010 são estimativas que poderão ocorrer para mais ou para menos, porém os percentuais abaixo demonstrados não vão ultrapassar os limites Constitucionais.
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) PARA O EXERCÍCIO DE 2010
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA R\$ 7.274.015,00. 12 = 606.167,91/ MÊS
ESTIMATIVA DO REPASSE PARA A CÂMARA MUNICIPAL R\$ 7.274.015,00 X 6% = R\$ 436.440,90
R\$ 436.440,90: 12 = 36.370,07/MÊS
70% DESTINADO A PESSOAL
R\$ 436.440,90 X 70% = R\$ 305.508,63
LIMITE MÁXIMO R\$ 436.440,90
LIMITE PRUDENCIAL R\$ 414.618,85
ESTIMATIVA DE REPASSE PARA A CÂMARA MUNICIPAL - VALOR MENSAL R\$ 36.370,07
ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL COMO REPOSIÇÃO DE 4,11% NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PROVÁVEL REPOSIÇÃO DE 6% NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE 2010 - R\$ 364.936,09: 12 = 22.078,00
ESTIMATIVA DOS VALORES DE REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS E PROVÁVEL REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 - R\$ 12.250,87
ESTIMATIVA DO PERCENTUAL NO IMPACTO FINANCEIRO DA REPOSIÇÃO NOS SUBSÍDIOS E PROVÁVEL REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES NO EXERCÍCIO DE 2010 - 0,16%
ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL E PERCENTUAL R\$ 264.936,09: R\$ 7.274.015,00 = 3,64
FONTE: PROVIMENTO Nº. 56/2005 - TCE-PR E FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA LEGISLATURA 2009/2012 - DO TCE-PR
Japira- Pr., 03 de março de 2010
LUCIANO MATIAS DINIZ
CRC 049379/0-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010
OBJETO: Aquisição de combustíveis de 1ª qualidade, no sistema de auto-abastecimento, destinados aos veículos da Frota Municipal e do Corpo de Bombeiros, a serem adquiridos conforme a necessidade, no Sistema de Registro de Preços, para um período de 12 (doze) meses.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.165.020,0 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e vinte reais).
ENCERRAMENTO: Protocolo até às 09:00 h, do dia 16/03/10.
ABERTURA: 16/03/10, às 09:30 h na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, na Praça N. S. Aparecida, s/nº.
INFORMACOES: A cópia do Edital e demais informações, encontram-